LEI MUNICIPAL N° 1.452, 30 DE JULHO DE 2021.

"VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PEDRO CANÁRIO/ES DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N°. 11340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário-ES, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena ou comprovada a prescrição executória estatal.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.933.477-28 Prefeitura Municipal de Pedro Canário 30/07/2021 10:56:10

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por Everton Riazor Meira Pestana 109.391.157-35 Prefeitura Municipal de Pedro Canário 30/07/2021 11:54:13

EVERTON MEIRA PESTANA RIAZOR

Secretário Municipal de Governo

